



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Gabinete do Reitor

Ofício nº 303/2020/GR/REITORIA-UFPel

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas

Rua Major Cícero, @bairro_destinatario@

CEP: 96015-190 – Pelotas/RS

Assunto: Resposta ao Ofício ADUFPel de 23 de setembro de 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23110.024220/2020-39.

Em resposta as demandas advindas da ADUFPEL, manifestamos o que segue:

1. Que o trabalho docente no formato remoto seja semestral, renovável sob avaliação do Conselho Universitário (Consun), reafirmando, portanto, seu caráter temporário a cada período;

No que se refere ao caráter temporário e excepcional das atividades de ensino remotas, tanto o primeiro calendário alternativo, quanto o próximo calendário, apresentam tais características, ficando devidamente documentado nos pareceres normativos, aprovados pelo COCEPE, a situação de emergência. Assim, a cada período, foram realizadas discussões e reiterada a condição de provisoriedade do formato integralmente remoto.

2. Que existam meios adequados para o trabalho com possibilidade de concentração e disponibilidade no espaço/ambiente, seguindo os parâmetros da Norma Regulamentadora 17/1978 que, segundo a Nota Técnica do MPT, também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home Office, adaptando as condições de trabalho às características psicofisiológicas das/os docentes, de modo a proporcionar um máximo de conforto e segurança. Diante de tal regra, deve haver orientação aos alunos e docentes quanto à ergonomia física e condições de trabalho previstos na Norma Regulamentadora 17, Portaria MTb 3214, de 8 de junho de 1978, em especial quanto aos equipamentos, mesas, cadeiras, a postura física, oferecendo ou reembolsando os valores dos bens necessários à garantia da integridade física;

O Núcleo de Apoio as Tecnologias Educacionais tem realizado inúmeras capacitações aos docentes, técnicos e alunos, em que o tema é tratado, além da produção de materiais orientadores que igualmente contemplam a abordagem requerida.

3. O financiamento de instrumentos de trabalho, que deve ser público e não de responsabilidade da/o docente, abrangendo: a “aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura do trabalho remoto, bem como o reembolso de eventuais despesas” feitas pelos servidores/as docentes;

A IES, após amplo debate com a comunidade universitária, respeitadas as normativas superiores, aprovou a criação do Calendário Acadêmico Alternativo e a realização remota das atividades pelos seus servidores, buscando manter o vínculo com seus acadêmicos e atenuar os efeitos da pandemia. O

ressarcimento de tais despesas, mesmo que houvesse previsão orçamentária, esbarraria na vedação constante no art. 18 da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) e na proibição do art. 8 da Lei Complementar 173/2020.

Com base nas vedações citadas, dentre outras normativas, a nota da Procuradoria Federal informa que

(...)

17. Portanto, a UFPel não detém competência para conceder ajuda, apoio financeiro, ressarcimento ou atribuir quaisquer ônus inerentes às atividades remotas, ainda que restassem devidamente comprovadas pelos servidores e demais colaboradores da Instituição

(...)

Resposta: Não existe previsão legal para o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício remoto das atividades docentes, de modo que é vedado à IFES realizar os suscitados reembolsos.

(...)

4. Garantia “da livre manifestação do pensamento no exercício da cátedra, princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária”;

A livre manifestação do pensamento dos docentes é garantia legal e institucional.

5. Garantir o respeito ao direito de imagem e à privacidade do corpo docente, assegurando-lhes a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico, seja por meio de uso de plataformas que oferecem imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite o exercício de tal direito;

Esta demanda foi enviada pela PRE para a Procuradoria Jurídica Institucional, a fim de subsidiar a regulamentação interna que está sob a responsabilidade de uma comissão criada no âmbito do comitê UFPEL DIGITAL

6. Consentimento prévio e expresso por escrito de docentes para a produção de atividades acadêmicas a serem difundidas em plataformas virtuais abertas, em que sejam utilizados dados pessoais (imagem, voz, nome), como gravação e divulgação de aulas ou encontros virtuais entre docentes e estudantes, ou material pedagógico produzido;

Se relaciona ao item anterior que se encontra em processo.

7. Garantia, para fins de administração do ambiente educacional, como ocorre em uma sala de aula presencial, a permanência exclusiva de docente, de equipe de docentes e de estudantes nas salas virtuais, sendo permitido o ingresso de outras pessoas somente com autorização prévia da(o) docente responsável pela respectiva atividade ou disciplina;

No ambiente institucional que corresponde à plataforma Moodle atualizada (e-AULA), vinculada ao COBALTO e à webconf esta privacidade está garantida, considerando que só terão acesso os docentes e alunos previamente cadastrados no COBALTO.

8. Proteção dos direitos autorais do(a) professor(a), contra divulgação ou reprodução, sem sua prévia autorização, por escrito, do conteúdo do material produzido ou utilizado na atividade virtual -

reunião, seminário, debate, aula, etc - como slides, apostilas, textos didáticos, artigos de revista e/ou livros, sob pena de violação dos direitos autorais, tal como previsto na Lei nº 9.610/19989;

Está relacionada aos itens 5 e 6 que, como já mencionado, está em processo de elaboração por comissão própria.

9. Respeito à Carga Horária de trabalho – Tal exigência encontra respaldo na Norma Técnica do MPT, segundo a qual as atividades pedagógicas com plataformas virtuais devem considerar períodos de capacitação, adaptação, preparação do material que será utilizado, atividades realizadas, avaliações das atividades, do rendimento dos estudantes, de modo a não permitir jornadas de trabalho excessivas, que sobrecarreguem os profissionais, acarretando-lhes desgastes físicos e mentais;

O COCEPE instituiu uma comissão composta por conselheiro para elaboração de Parecer Normativo que contempla a segurança institucional da carga horária docente. A Minuta elaborada pela comissão está em análise pela comunidade acadêmica.

10. Respeitar aos horários estabelecidos pelos/as docentes para atendimento virtual da demanda de estudantes, definindo em comum acordo, com os mesmos, os horários para atividades acadêmico e administrativas da própria Unidade, assegurando os repousos legais, o direito à desconexão e a compatibilidade entre a vida familiar e profissional;

Este item se refere ao planejamento de cada docente, que deve preservar e compatibilizar as suas atividades acadêmicas à vida pessoal e familiar.

11. Promover a segurança jurídica relacionada à carreira docente, tanto no aspecto da avaliação, como da progressão e da promoção, bem como das questões pertinentes ao estágio probatório, convocando o Conselho Universitário e o COCEPE antes do início do calendário acadêmico 2020/1, a fim de que os conselhos superiores, dentro do seu escopo, façam as adequações de suas Resoluções efetivando as demandas docentes já apresentadas anteriormente, tendo em vista a excepcionalidade imposta pela pandemia de coronavírus;

A CPPD enviou Minuta de Resolução ao CONSUN em que esta demanda está contemplada.

Atenciosamente,

Pedro Rodrigues Curi Hallal

Reitor da Universidade Federal de Pelotas

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, Reitor, em 09/11/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065100** e o código CRC **92E9F22B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23110.024220/2020-39

SEI nº 1065100